



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1477/2015 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2015.

De autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Mário Covas Neto, o projeto em tela pretende permitir ao doador contribuinte do Imposto sobre Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso indicar o programa ou ação para destinação dos recursos doados. Para isso, propõe-se acrescentar parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 15.679, de 21 de dezembro de 2012 (criou o Fundo Municipal do Idoso) para estabelecer que aqueles que fazem doação ao Fundo Municipal do Idoso nos termos da lei possam fazer a indicação a que se refere o projeto, desde que obedecidas a seguintes regras:

- A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto no caput desse artigo;
- Dos valores doados na forma do parágrafo único, 10% (dez por cento) deverá ser reservado para execução de outros programas e ações aprovadas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;
- Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Grande Conselho Municipal do Idoso.

De acordo com a justificativa apresentada, sistema semelhante foi criado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução CONANDA n.º 137, de 21 de janeiro de 2010 e da resolução n.º 77/2005, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ainda de acordo com a justificativa, estudo de autoria de Laura Mendes de Amando Barros aponta que a liberdade de escolha, entre outros fatores, tem o potencial de incrementar o número de doações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a relevância da proposta em tela, é favorável ao presente projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto favorável ao Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/09/2015

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes - PT

Jonas Camisa Nova - DEM

Rodolfo Despachante - PHS

Valdecir Cabrabom - PTB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo - PMDB

Wadih Mutran - PP

Natalini - PV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni - PV

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.